

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 32/19-PA 88/19, tipo menor preço por lote (maior percentual de desconto), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa de preços, reservas, emissões, marcações, remarcações, endossos e fornecimentos de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atendimento das necessidades de pessoas portadoras de enfermidades para tratamento médico fora do domicílio, para pessoas carentes cadastradas nos programas sócio assistenciais do Município e para deslocamentos dos agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Condeúba, quando em serviço, treinamentos, reuniões ou em missão representativa a Órgãos superiores em outros Municípios e Estados, a se realizar no dia 20.9.19 às 9 h, na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br ou na integra no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA (www.condeuba.ba.io.org.br). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA – 5.9.19. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA, CEP 46.200-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.1.1. Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Condeúba/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos.

2.3. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.

2.4. O período de vigência do termo de adesão de credenciamento é de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se vantajoso para o Município de Condeúba/BA.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 10, nas datas estabelecidas nos item 5, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura do Município de Condeúba, Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, no Setor de Licitações, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERESSADO: _____

CNPJ: _____

ESPECIALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.2.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.

4.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.4. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

4.4.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.5. Sociedades Cooperativas.

4.4.6. Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de Condeúba;

4.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

4.5.1. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

4.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

4.6.1. Estar ciente das condições do edital;

4.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba sito a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, no Município de Condeúba, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas a partir do dia 28 de fevereiro de 2019.

5.2. As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento conforme previsto no item 15, surtindo efeitos do momento da inscrição até o encerramento da vigência.

5.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir do dia 08 de março de 2019, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5.4. A Prefeitura Municipal manterá lista de ordem das pessoas jurídicas credenciadas, com publicação periódica.

5.5. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail: licitações@governodecondeuba.ba.gov.br ou ainda, diretamente a Comissão de Licitação.

6. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

6.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de adesão, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

6.1.1. Realizar todos os serviços relacionadas no anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada na época propícia pelo Município de Condeúba/BA;

6.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Condeúba/BA.

6.2. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

6.4. A empresa Credenciada não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciadas a prestar serviços objeto deste edital a Pessoa Jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município para operacionalização do serviço.

7.2. Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Termo de Adesão de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

7.3. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.

7.4. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

7.5. Os credenciados prestarão serviços agendados previamente com a Secretaria de Saúde;

7.6. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar contratações, nas oportunidades e quantidades de que o credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

7.7. O credenciamento não implica no direito a contratação a qual dar-se-á a critério da administração, de acordo com a necessidade das unidades gestoras, metas planejadas e a disponibilidade financeira e orçamentaria.

7.8. Sendo credenciado número de profissionais/empresas superior ao necessitado, a Comissão de Licitação, juntamente com a equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo os seguintes critérios de avaliação:

TÍTULO	NA ÁREA	ÁREA AFIM
Participação em Eventos científicos (Congressos, Seminários com no mínimo 20 horas).	0,2	0
Curso de Aperfeiçoamento	1,0	0,5
ou Extensão com no mínimo 80 horas, não sendo permitido acumular horas de cursos diferentes.		
Especialização latu sensu (mínimo 360 horas).	2,0	1,5
Mestrado	2,5	1,75
Doutorado	3,0	2,75

7.8.1. Havendo empate no número de pontos obtidos pelos concorrentes terá preferência, sucessivamente, o que contar com:

7.8.1.1. Maior tempo de experiência na especialidade a que concorre;

7.8.1.2. Maior tempo de credenciamento em saúde pública.

7.8.2. Persistindo o empate realizar-se-á sorteio.

7.9. Havendo mais de um prestador credenciado para a mesma especialidade, haverá divisão de serviços/exames considerando a capacidade de execução apresentada na proposta ou de maneira igualitária entre os participantes. Caso a Contratante não pretenda

a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver melhor classificada, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

7.10. Para fins do que trata o subitem 7.8, o credenciado interessado deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação relacionados no item 10 deste Edital, todos os títulos que porventura possua, conforme Tabela acima, sendo desconsiderados aqueles que não atendam a aquelas especificações.

8. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predefinida;

8.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando com ética e dignamente;

8.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

8.4. Tratar com respeito demais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentre outros profissionais do setor, assim como também os usuários do serviço público de saúde;

8.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

8.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

8.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

8.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

8.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

8.10. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.

8.11. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.

8.12. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

8.14. São ainda obrigações dos credenciados:

8.15.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

8.15.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

8.15.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

8.15.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

8.15.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 10.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

10.1. Formulário de Inscrição (Anexo II) e Proposta de credenciamento (Anexo III) pelos valores da Tabela constante no Anexo I;

10.2. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

10.3. Documentos pessoais do representante legal do prestador;

10.4. Certidão Negativa de débito com o FGTS;

10.5. Cartão do CNPJ;

10.6. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições federais, bem assim, de Contribuições Previdenciárias, ambas emitidas pela Receita Federal do Brasil;

10.7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

10.8. Certidão negativa de Tributos Municipais;

10.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.10. Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

10.11. Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;

10.12. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

10.13. Cópia do comprovante de especialização na área pretendida, do(s) profissional(is) que executarão os serviços.

10.14. Declaração de que se compromete a realizar todos os serviços constantes do anexo I deste edital (Anexo IV - modelo de declaração) para o qual se credenciar.

10.15. Declaração de que não emprega menor, conforme art.7º, inc. XXXIII da CRFB/88, Vide Anexo VI bem assim, que não detém nenhum fato impeditivo de contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V;

Observação: Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

11. JULGAMENTO

11.1. A Comissão de Credenciamento fará o registro das propostas recebidas no dia 02 de abril de 2019, procedendo à abertura dos envelopes e julgamento delas, permitindo vistas dos documentos aos interessados, mediante requerimento, divulgando em até cinco dias subsequentes à análise o resultado.

11.2. Na análise da documentação relativa à habilitação pela Comissão de Credenciamento exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos previstos no Edital.

11.3. Da sessão de abertura e julgamento de propostas será lavrada ata com assinatura dos presentes.

11.4. O resultado da habilitação e da classificação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.6. Será inabilitado o participante que não atender às exigências deste edital.

11.7. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitações, deste Município, em horário de expediente oficial.

11.7.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.7.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

11.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

12. CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

12.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

13.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

13.2.1. Imprensa Oficial ou Mural Prefeitura Municipal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

14.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros, sobretaxas ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

14.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão conjunta federal, FGTS e CNDT). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

14.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS TERMOS DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTOS

15.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, até o prazo máximo legal previsto em Lei.

15.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

15.3. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

15.3.1. advertência por escrito;

15.3.2. suspensão temporária do seu credenciamento;

15.3.3. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

15.5. O credenciado que se recusar a executar o serviço ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

15.5.1. Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora.

15.6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

030701 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA

2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

17.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável constante da Lei n. 8.666/93 para protocolar o pedido de impugnação.

17.3. A empresa credenciada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de adesão, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

17.4. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

17.5. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município,

revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba/BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento e do termo de adesão decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Condeúba – BA, 08 de março de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
 Presidente da CPL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1. Município de Condeúba / Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Nos últimos anos, os entes da Federação, com destaque aos Municípios, vêm usufruindo de uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 (Lei das licitações), denominada vulgarmente de credenciamento.

3.2. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de saúde.

3.3. É uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência médica a comunidade. Pois como é notório, o Gestor Público não possui condições de prestar um serviço de qualidade, digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado.

3.4. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência a saúde. Importante frisar que a realização do credenciamento de prestadores de serviço especializado na área de saúde tem caráter suplementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos de saúde prestados pelo Poder Público que ainda devem ser realizados pelo mesmo.

3.5. A pretensão primordial da participação de particulares na área de saúde é a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

3.6. O Ilustre Adilson Abreu Dallari em um dos poucos artigos existentes sobre o assunto, define credenciamento como “ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos executados desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé”.(DALLARI, Adilson Abreu. Credenciamento. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n.º 5, janeiro/ fevereiro/ março, 2006. Disponível em: . Acesso em 20.08.2009.) Fonte: JurisWay

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. Constituição Federal em seus artigos 196, 197 e seguintes,

4.2. Lei nº 8.666/93, caput do artigo 25 e suas alterações;

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93)

030701 - SECRETARIA DE SAÚDE
 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA
 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. TABELA DE VALORES

Especialidades	Quantidade	Carga Horária/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Total (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Médico Clínico Geral PSF (obs. 2 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, <u>Mucambo</u> , <u>Divino</u> , <u>Mandassala</u> , <u>Alegre</u> , <u>Ferinha</u>	RS -	RS 14.290,00	RS 114.320,00	RS 1.371.840,00
Médico Plantonista	10	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno Noturno	RS 953,00 RS 1.075,00	RS 405.600,00	RS 4.867.200,00
Médico Plantonista	10	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	RS 2.025,00	RS 20.250,00	RS 243.000,00
Médico clínico Geral Ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	RS 14.290,00	RS 14.290,00	RS 171.480,00
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 120,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 72.000,00
Médico Ginecologista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 107,50	RS 8.600,00	RS 8.600,00	RS 103.200,00
Médico Pediatra	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 107,16	RS 6.430,00	RS 6.430,00	RS 77.160,00
Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	RS 124,08	RS 14.889,60	RS 14.889,60	RS 178.675,20
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 50,00	RS 6.000,00	RS 6.000,00	RS 72.000,00
Médico Urologista	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 107,16	RS 6.429,60	RS 6.429,60	RS 77.155,20
Médico Cardiologista (laudo de ECG)	1	200 laudos/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	RS 11,00	RS 2.200,00	RS 2.200,00	RS 26.400,00
Médico Evolução de Pacientes	2	Mensal	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	RS 2.385,00	RS 4.770,00	RS 4.770,00	RS 57.240,00
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	RS 150,00	RS 7.500,00	RS 7.500,00	RS 90.000,00
TOTAL						RS 617.279,20	RS 7.407.350,40

7 DOS VALORES

7.1. Valor global estimado da despesa R\$ 7.407.350,40 (sete milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e cinquenta reais e quarentas centavos).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

8.1. Os profissionais credenciados prestarão serviços nas Unidades de Saúde do Município de Condeúba, conforme tabela do item 6.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de adesão de acordo com a Legislação vigente.

9.2. O Município de Condeúba convocará os selecionados para assinar o TERMO DE ADESÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do termo de adesão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (a) selecionado(a) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão Administrativa;

9.4. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do termo de adesão.

9.5. O Credenciado deverá emitir relações dos procedimentos realizados no período de 24 a 23 do mês subsequente, encaminhando-a a Secretaria de Saúde até o dia 24 do mês, para o processamento do pagamento.

9.6. Cada área de saúde credenciada será definida em respectivo termo de adesão que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

9.7. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.8. Caso ocorra glosa em qualquer procedimento por motivo de preenchimento de forma errada do formulário e/ou inconsistência nas informações, o pagamento do procedimento glosado somente será feito após feitas as correções necessárias.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Pessoa Jurídica Nº CNPJ: _____
 Nº CRM: _____
 Razão Social: _____
 Nome do Responsável: _____
 Data de Nascimento.: ____/____/____
 Sexo: () Feminino () Masculino
 RG: _____
 CPF: _____
 Endereço da empresa: _____
 Número: _____
 Complemento: _____
 Bairro: _____
 Município: _____
 CEP: _____
 UF: _____
 Telefones:
 Comercial (____) _____
 Cel l. (____) _____

Fax (____) _____
 E-mail: _____

Formação:

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Residência/Especialização: _____

Carteira de Trabalho Nº _____

Tempo de serviço prestado:

Ano(s) _____ Mês(es) _____ Dia(s) _____

Empresa: _____

Clínica: _____

Hospital: _____

Autônomo: _____

ESPECIALIDADE A QUE SE CANDIDATA

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Total (Estimado)	Assinalar Opção
Médico Clínico Geral PSF (obs. 2 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, Mucambo, Divino, Mandassaia	-	R\$ 14.290,00	R\$ 114.320,00	
			Alegre				
			Ferinha				
Médico Plantonista	10	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno	R\$ 953,00	R\$ 405.600,00	
				Noturno	R\$ 1.075,00		
Médico Plantonista	10	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 2.025,00	R\$ 20.250,00	
Médico clínico Geral Ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 14.290,00	R\$ 14.290,00	
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
Médico Ginecologista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,50	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	
Médico Pediatra	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.430,00	R\$ 6.430,00	
Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 14.889,60	R\$ 14.889,60	
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
Médico Urologista	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.429,60	R\$ 6.429,60	
Médico Cardiologista (laudo de ECG)	1	200 laudos/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	
Médico Evolução de Pacientes	2	Mensal	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00	R\$ 4.770,00	
Protético para confecção de prótese com material	1	50 prótese	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	

Obs: Assinalar com um "X" a especialidade para a qual se candidata

Condeúba - BA, ____/____/2019

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Condeúba/BA,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº 001/2019, e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

1. Proponho realizar os serviços de _____ (especialidade) em plantões previamente agendados com a Administração, nos termos assinalados:

Especialidades	Opção
Médico Clínico Geral PSF	
Médico Plantonista 12hrs	
Médico Plantonista 24hrs	
Médico Clínico Geral – Ambulatório	
Médico Ortopedista	
Médico Ginecologista	
Médico Pediatra	
Médico Psiquiatra	
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias	
Médico Urologista	
Médico Cardiologista (laudo de ECG)	
Médico Evolução de Pacientes	
Protético	

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Caso me seja credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

 Nome: _____
 CNPJ: _____ Endereço: _____
 Tel./Fax: _____
 CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____
 C/C: _____

6.1. Dados do Representante Legal para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato:

 Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ UF: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____
 Cargo/Função: _____
 RG nº: _____
 Expedido por: _____
 Naturalidade: _____
 Nacionalidade: _____

(Localidade e data)

(Assinatura autorizada da proponente)

ANEXO IV
MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____ Razão Social, CNPJ e endereço/telefone/fax/emil) _____

_____ concorda em praticar na prestação de serviços de área saúde, objeto do Edital de Credenciamento Público nº 001/2019, os preços discriminados na TABELA, acatando todas as demais especificações deste Edital.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa

Responsável legal

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Condeúba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os fins de direito, na qualidade de requerente para credenciamento do Chamada Pública nº 002/2019, publicado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Condeúba para prestação de serviços de saúde, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável

Nome (completo): _____

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

À Prefeitura Municipal de Condeúba/BA

Comissão de Licitações

Ref.: Credenciamento nº 001/2019.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável

Nome (completo): _____

(carimbo da empresa)

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes o(a) Sr.(a) _____, neste ato representante da empresa _____, portador (a) do documento de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 001/2019, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Condeúba/BA, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável

Nome (completo): _____

(carimbo da empresa)

(Observação: assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa)

Empresa:

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

Responsável:

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Pelo presente Termo de Adesão de Credenciamento sob nº. ____/2019,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba - BA, inscrita no CNPJ 16.694.138/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada CONTRATANTE e, de outro lado, (NOME), inscrita no CPF nº. _____, RG _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado, residente e domiciliado em (Cidade), no (Endereço), denominado CONTRATADO tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver melhor classificada, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde da especialidade _____, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2019, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor dos Serviços objetos deste Termo é de R\$ ***** (*****)

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2019.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

030701 - SECRETARIA DE SAÚDE
2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo devido, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA/CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa/CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA/EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão conjunta federal, FGTS e CNDT). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de

06 de Setembro de 2019

Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2019, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

AVISO DO 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

referente o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município. A Comissão de Licitação, torna público, para quem possa interessar, a alteração da quantidade de vagas para Médico Plantonista 12 hs e Médico Plantonista 24 hs. Para maiores informações entrar em contato com a CPL, localizada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, no Município de Condeúba, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br ou na integra no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA (www.condeuba.ba.io.org.br). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA – 6.9.19. Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento-Presidente da CPL